



CONTRATO Nº 033/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis/MG – MG, representada pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Sra. **Josy Maria Cabral Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA** portadora do CNPJ nº 11.360.324/0001-57, situada na Rua Misseno de Pádua, nº 495, Bairro Centro, Município de Lavras/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Leandro Ribeiro Serra**, portador do CPF nº 073.637.346-23 considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 331/2022 – PREGAO ELETRÔNICO Nº 087/2022** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar a **contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01. - DO OBJETO:

Contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade/Meses
01	• Serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte para tratamento fora do município – TFD, para pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pelo departamento municipal de saúde da Prefeitura municipal de Paraisópolis/MG.	Mês/ 28 (vinte e oito) veículos mensais.	12

02. - DA VALIDADE DO CONTRATO

I.- O presente contrato terá **validade de 12 MESES** contados a partir da sua lavratura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal 8666/1993.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente contrato será cancelado, garantidos, às contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

03.- DO PREÇO

I.- Os preços ofertados pela empresa contratada são os constantes abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 087/2022**, perfazendo o valor global de **R\$ 39.312,00 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais)** com os seguintes valores:



Item	Descrição	Quantidade/Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte para tratamento fora do município – TFD, para pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pelo departamento municipal de saúde da Prefeitura municipal de Paraisópolis/MG. 28 (vinte e oito) veículos mensais.	12	R\$3.276,00	R\$39.312,00

II. - O valor mensal a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Eletrônico nº 087/2022** pela empresa contratada.

04.- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.- A prestação de serviço objeto desta licitação será realizado pela contratada de acordo com as necessidades da Administração, **durante 12 meses**, contados da lavratura do contrato.

4.2.- A Contratada prestará o serviço objeto da presente licitação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação da Contratante através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

4.3.- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.- Para a prestação do serviço, a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;

05.- DO PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor requisitante e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

5.2.- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

06.- DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

6.1.- O contrato será formalizado pelo setor de licitações.

6.2.- A contratada será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste.

6.3.- Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu o presente contrato, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



6.4.- A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar: a data, local da entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5.- A empresa contratada fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas para fornecimento.

07.- DAS PENALIDADES

7.1.- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

A).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

B).- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

C).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

D).- Advertência.

7.2.- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3.- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

7.4.- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

7.5.- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, devidamente justificado.

7.6.- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis/MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais.

7.7.- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8.- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



08.- DO REAJUSTE DE PREÇOS

I.- Em caso de renovação do Contrato, os valores serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

09.- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

I.- O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II.- A cada fornecimento será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

10.- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I.- O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito pela Administração, quando:

A.- a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

B.- a contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C.- a contratada der causa à rescisão administrativa decorrente do contrato, a critério da Administração;

D.- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;

E.- os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F.- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G.- a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo;

H.- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

J.- a solicitação da contratada para cancelamento dos preços deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

11.- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I.- Toda prestação do serviço objeto do presente contrato serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

12.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



I.- Integram o contrato, o edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2022** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado.

II.- Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

III.- Os casos omissos serão resolvidos de a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis, 16 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE

Josy Maria Cabral Ribeiro

Diretora do Departamento de Saúde

EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA - CONTRATADA

Leandro Ribeiro Serra

CPF nº 073.637.346-23



EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023

PROCESSO Nº 331/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte de pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

VALOR: R\$ 1.032,00 (Um mil e trinta e dois reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade de/Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de identificação, avaliação e regulação do transporte para tratamento fora do município – TFD, para pacientes atendidos fora do município através do transporte fornecido pelo departamento municipal de saúde da Prefeitura municipal de Paraisópolis/MG. 28 (vinte e oito) veículos mensais.	12	R\$3.276,00	R\$39.312,00

Data de assinatura: 16/01/2023

Vigência: 15/01/2024

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 16/01/2023

Kátya Lisboa de Mendonça
Supervisora de Licitações